



DELIBERAÇÃO CVM Nº 376, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

Colocação irregular de Contratos de Investimento Coletivo – CIC no mercado de valores mobiliários, sem o competente registro previsto na Lei nº 10.198, de 12 de fevereiro de 2001 e na Instrução CVM nº 296, de 18 de dezembro de 1998.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ2001/1557, através do qual a fiscalização apurou evidências de colocação de Contrato de Investimento Coletivo – CIC, sem o devido registro na CVM,

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que os Contratos de Investimento Coletivo – CIC de emissão das Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A. – CNPJ 02.490.462/0001-60, cuja colocação foi registrada nesta autarquia (1ª, 2ª e 3ª emissões), já foram integralmente colocados junto ao público;

II - determinar à referida sociedade que se abstenha de colocar publicamente Contratos de Investimento Coletivos – CIC sem o competente registro nesta CVM, alertando que a não observância da presente determinação sujeitá-la-á à imposição de multa cominatória máxima diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III – que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente